



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO GÉNERO, CRIANÇA E ACÇÃO SOCIAL

# GUIÃO DE ATENDIMENTO DE CASOS RELACIONADOS À CRIANÇA

Moçambique, 2021

## **Ficha técnica**

### **Título**

Guião de Atendimento de casos Relacionados à Criança

### **Editor**

Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS)

### **Consultoria**

Carolina Bascunan

### **Equipa Técnica**

MGCAS: Angélica Magaia, Páscoa Ferrão, Inês Bobotela, Vladimir Nomier, Pérsia Raso e Olinda Sidumo Bule

Ministério do Interior  
Delfino Raimundo

### **Colaboração**

Save The Children: Carla Come e Jaime Chivite  
FDC: Oliveira Macar

### **Revisão**

MGCAS: Francisca Sales e José Sérgio Divage

### **Fotos**

UNICEF

### **Apoio**

UNICEF

Moçambique, 2021

## INTRODUÇÃO

Este guião de procedimentos para atendimento de casos relacionados à criança visa apoiar os técnicos de Acção Social na identificação, diagnóstico, intervenção, monitoria e encerramento dos casos.

Gestão de casos é um processo colaborativo que visa identificar e satisfazer as necessidades individuais de uma criança e da sua família, de uma forma apropriada, sistemática e oportuna através de apoio directo e/ou referências, tendo em conta o superior interesse da criança.

O principal objectivo de um sistema de gestão de casos de protecção infantil é garantir que utentes (crianças e suas famílias) recebam serviços de protecção de qualidade de maneira organizada, eficiente e eficaz, de acordo com as suas necessidades.

Os técnicos de Acção Social têm a responsabilidade de garantir que todas intervenções tenham em conta o interesse superior da criança.

O atendimento dos casos deve obedecer aos seguintes passos:

1. Identificação;
2. Registo;
3. Avaliação;
4. Plano de Acção;
5. Referência;
6. Monitoria;
7. Revisão;
8. Encerramento.

## Passo 1 | Identificação do caso

Identificação | Registo | Avaliação | Plano de Acção | Referência | Monitoria | Revisão | Encerramento

A identificação do caso é a determinação do grau de vulnerabilidade das crianças e das suas famílias é o primeiro passo a ser dado para determinar a necessidade de assistência pelos Serviços de Acção Social. O processo começa sempre que há suspeita de algum problema que requeira alguma forma de intervenção.

### Procedimentos para a identificação do caso

1. Procure um lugar tranquilo para conversar com a criança para saber como ela está e os motivos que a levaram a precisar do atendimento;
2. Faça uma avaliação rápida da situação com base nas informações obtidas no primeiro contacto;
3. Identifique o tipo de caso (vulnerabilidade, risco ou de medida judicial) que afecta a criança, podendo, para o efeito, usar o quadro 1: “Tipos de protecção para criança em situação difícil”;
4. Comece com o processo de atendimento de caso, seguindo os passos e procedimentos descritos neste guião;
5. Disponibilize à família um contacto ou referências de serviços em caso de necessidade relacionada com o assunto.

**Quadro 1: Tipos de protecção para criança em situação difícil<sup>1</sup>**

Tipos de casos	Definição	Exemplos de Problemas	Intervenientes
Vulnerabilidade Social	É a incapacidade de prevenir, de resistir e de contornar potenciais riscos e seus impactos, que incluem a violência, dificuldades económicas, problemas de saúde, limitações por deficiência ou idade, perda de bens e valores em situações calamitosas ou infortúnios, perda de familiares por morte; deslocações forçadas e limitação da liberdade por razões ligadas à reclusão	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Registo de nascimento</li> <li>2. Grupo familiar em situação de pobreza e vulnerabilidade social</li> <li>3. Saúde Básica e Bem-Estar</li> <li>4. Educação</li> </ol>	<p>A Família e comunidade</p> <p>Nestes casos, o técnico de Acção Social deve orientar a família e a comunidade para buscar apoio na resolução dos problemas e acesso aos serviços</p> <p>O técnico de Acção Social pode apoiar encorajando a família a buscar suportes tradicionais relevantes em redes e estruturas sociais Comunitárias (Comités Comunitários de Protecção da Criança-CCPC, Líderes religiosos, Líderes de opinião, Chefes de bairro e Outros).</p>
Casos de medidas judiciais	São aqueles casos que foram sujeitas a intervenção dos Tribunais e Procuradorias	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criança vítima de violência, tráfico, exploração, sequestro;</li> <li>2. Criança envolvida em actos criminosos;</li> <li>3. Criança testemunha de actos criminosos.</li> </ol>	<p>Tribunais e Procuradorias</p> <p>Nestes casos, o Técnico de Acção Social deve prestar assistência e apoio psicossocial à família e à criança em processo judicial.</p>
Casos em risco	São situações de risco pessoal e social por violação grave dos direitos da criança por parte da Família ou comunidade.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Violência dentro e fora da família</li> <li>3. Abuso e exploração sexual</li> <li>4. Negligência</li> <li>5. Abandono</li> <li>6. Exploração laboral.</li> </ol>	<p>Serviços da Acção Social</p> <p>O Técnico de Acção Social deve fazer o seguimento do caso até garantir a protecção total da criança e da família. Trata-se de um atendimento profissional especializado onde os apoios ao nível comunitário não são suficientes.</p>

<sup>1</sup> Significado das cores na tabela:

	Casos que podem ser resolvidos ao nível da família e comunidade
	Casos que são de responsabilidade do Sector da Justiça (Tribunais e Procuradorias)
	Casos que são de responsabilidade dos Serviços da Acção Social

## Passo 2 | Registo do caso

Identificação | **Registo** | Avaliação | Plano de Acção | Referência | Monitoria | Revisão | Encerramento

Uma vez definido que o caso vai ser atendido pelos serviços de acção social, deve-se preencher toda a informação necessária sobre a criança afectada. O registo de informações é o processo de documentação escrita do caso e constitui um elemento fundamental para gestão, monitoria e avaliação e conseqüentemente, para o aprimoramento das acções dos serviços. Este registo deve ser realizado por meio de instrumentos que facilitem a conservação dos dados dos utentes.

Procedimentos para o registo do caso

1. Abra a Ficha de atendimento de casos e preencha os dados de admissão da criança (Anexo 1: registo do caso)
2. Registe as características do caso (data de entrada, tipo de violação de direito, encaminhado por..., motivo de solicitação);
3. Registe as características da criança (nome, idade, nacionalidade, identificação dos pais);
4. Registe informação sobre a família da criança e dos menores envolvidos;
5. Confira o expediente anterior (caso a criança tenha entradas anteriores) e identifique o adulto responsável pela criança;
6. Faça encaminhamentos urgentes se precisar;
7. Notifique o caso às autoridades competentes caso a vítima dê entrada no Centro de Atendimento Integrado (CAI) e/ ou serviços de Urgência e apoie a vítima a fazer denúncia à polícia. Isso não deve ser um pré-requisito para o atendimento.

## Passo 3 | Avaliação dos níveis de risco

Identificação | Registo | **Avaliação** | Plano de Acção | Referência | Monitoria | Revisão | Encerramento

A avaliação é um processo de recolha e análise de informações para formar um parecer técnico sobre a situação da criança. Não se trata apenas de uma recolha de informações, mas sim de um passo essencial uma vez que fornece a base sobre a qual será assistido o caso.

Deve-se pensar cuidadosamente em como a avaliação é conduzida e como a criança e sua família estão envolvidas.

Procedimentos para avaliação do risco

1. Realize uma visita domiciliária para aprofundar a avaliação no contexto familiar da criança;
2. Explique aos cuidadores e à criança o que vai acontecer, esclareça as dúvidas e registe, se tiver alguma petição sobre partilha de informação do caso com

- outros actores do processo, peça consentimento informado (Anexo 2: Avaliação do risco parte A);
3. Registe informação sobre o agregado familiar numa ficha de Diagnóstico Socio Familiar (Anexo 2: Avaliação do risco parte B);
  4. Realize uma entrevista com as outras crianças da família para avaliar sua situação (relações familiares, amizades, escola, comunidade, auto percepção);
  5. Avalie a situação do cuidador principal (redes de apoio, tempo para a família, actividades de lazer, restrições físicas ou mentais);
  6. Emita um parecer técnico sobre a situação;
  7. Organize uma conferência do caso (Anexo 2: Avaliação do risco parte C), ou seja, uma reunião de alguns ou todos os indivíduos (técnicos dos serviços de acção social, líderes comunitários, permanentes do Instituto Nacional de Acção Social-INAS, outros sectores de saúde ou educação, etc.), que podem contribuir directamente para resolver a situação, rever as informações, discutir os resultados desejados e atribuir tarefas para alcançar esses resultados;
  8. Defina hora e um local da conferência do caso;
  9. Informe aos envolvidos na conferência do caso sobre os resultados do diagnóstico sócio-familiar;
  10. Registe as recomendações feitas na conferência do caso;
  11. Defina o nível do risco do caso em conjunto com os outros actores.

## Quadro 2: Níveis de risco

Nível de risco	Características	Intervenção
<b>Alto risco</b>	A criança precisa de atendimento médico urgente, é vítima, corre risco de violência grave, tráfico, abuso sexual ou de ser morta.	A intervenção deve ser feita imediatamente
<b>Médio risco</b>	Quando não há evidências de que a criança esteja em risco de ferimentos graves ou morte mas pode sofrer algum dano se não houver intervenção de protecção.	A intervenção pode ser feita em um curto prazo (dentro dos próximos dias).
<b>Baixo risco</b>	Quando a casa é segura para as crianças mas existem preocupações sobre as possibilidades de risco se os serviços não forem prestados para a sua protecção.	Pode-se agendar com a família um plano de intervenção de médio prazo (dentro das próximas semanas).
<b>Sem risco</b>	Nenhuma acção adicional é necessária, pois há capacidade de recuperação têm acesso aos serviços sociais, comunitários e de saúde que precisam. Neste caso, a maneira recomendada de ajuda seria apenas intervir orientando para que os serviços básicos sejam fornecidos.	Encaminhar aos serviços necessários

## Passo 4 | Plano de acção



Um plano de acção, neste contexto, é um documento escrito onde são identificadas acções planificadas com antecedência e desenvolvidas pelo Técnico de Acção Social com o objectivo de garantir a protecção dos direitos da criança e apoiar as famílias na superação das suas vulnerabilidades.

O objectivo principal do plano de acção é implementar acções de intervenção previamente definidas, para a criança. A decisão sobre a intervenção para a criança e sua família deve estar sustentada numa avaliação individual de cada situação (passo 3).

Procedimentos para o plano de acção

1. Preencher o Plano de Acção (Anexo 3: Plano de Acção)
2. Indique os direitos violados e principais ameaças;
3. Defina as metas, objectivos e tempo da intervenção, para o alcance das metas;
4. Envolver um adulto de suporte confiável (familiares, cuidadores, professor, líder comunitário, amigos). Deixe a criança identificar quem ela gostaria de envolver e observe se há algum sinal de que ela concorda ou discorda das sugestões feitas pela pessoa de apoio;
5. Determine, com base na avaliação inicial, se a criança pode permanecer em casa ou precisa ser colocada temporariamente em família de acolhimento (priorizar membro de família alargada ou algum membro da comunidade);
6. Faça um estudo da estrutura local (tipo de organizações disponíveis, grupos alvo, tipos de serviços, intervenção recomendada, pessoa de contacto);
7. Identifique com base no mapeamento da estrutura local, acções para os seguintes actores do processo:
  - a. Técnicos
  - b. Permanentes do INAS
  - c. Saúde
  - d. Judiciário
  - e. Educação
  - f. Estrutura comunitária:
  - g. Outros.

## Passo 5 | Referência



Os mecanismos de referência são definidos como processos e acções que ocorrem dentro de um tempo de resposta pré-determinado/padronizado com o objectivo de definir claramente quem faz o quê em cada situação identificada, estabelecer a sequência de acções que devem ser implementadas em cada caso, informar sobre o que é esperado especificamente de cada um dos actores e trocar informações

importantes para o caso entre as instituições envolvidas no atendimento da mesma criança.

A contra referência é exercida sempre que os Serviços Sociais recebem o encaminhamento das outras instituições envolvidas como garante da protecção, inserindo o utente em serviço de Acção Social.

Procedimentos para referência e contra-referência

1. Use a guia de referência e contra-referência
2. Informe a família sobre os serviços oficiais e privados de apoio disponíveis (e definidos no plano de acção) e sobre os requisitos de elegibilidade, os tipos de serviços fornecidos e etc;
3. Verifique a acessibilidade e as condições de pagamento dos serviços, se necessário, de modo a facilitar o atendimento;
4. Registe no plano de acção, quando o atendimento será iniciado e qual será a sua duração aproximada;
5. Determine a urgência de encaminhamentos médicos: havendo ferimentos e ou queixas de dor e / ou indicação de agressão e / ou natureza da agressão para recolha de evidências, se for o caso;
6. Faça o encaminhamento médico urgente para os casos de violência sexual.

## Passo 6 | Monitoria do caso



Uma vez que os encaminhamentos foram feitos pelo técnico do caso e aceites pelos outros serviços é necessário fazer a monitoria do caso, que consiste no acompanhamento do ponto de situação dos serviços referidos pelo técnico de acção social e partilha de informações para estimular a comunicação entre os intervenientes no caso e garantir a prestação dos serviços em tempo útil.

Procedimentos para Monitoria

1. Faça um acompanhamento para avaliar os serviços recebidos pelo utente (Anexo 4: Ficha de Monitoria);
2. Se os acompanhamentos regulares revelarem que o serviço prestado não está a responder às necessidades da criança ou família, o técnico deve providenciar um serviço ou provedor diferente, se houver opções. Caso contrário, o técnico pode discutir as necessidades da criança ou sua família na próxima conferência de caso e determinar como o serviço pode ser mais adequado;
3. Desloque-se periodicamente à casa da família para avaliar o estado do utente e a evolução do caso, os resultados da intervenção e a necessidade de introduzir modificações no Plano de acção;
4. Registe as principais mudanças observadas no plano de acção desde a última visita;
5. Registe as pessoas entrevistadas e observe as principais alterações em qualquer

- informação ou acção na família;
6. Avalie o grau de satisfação da família sobre os serviços encaminhados;
  7. Faça avaliação do cumprimento das metas do plano e reveja o plano caso seja necessário;
  8. Realize, no mínimo, acompanhamentos mensais após o cumprimento do Plano de acção.

## Passo 7 | Revisão do Plano de acção



A revisão do plano é um processo de verificação se o Plano de Acção está no caminho certo e continua a atender as suas necessidades. Fornece uma oportunidade para se reflectir sobre como a implementação do plano está a progredir, para fazer os ajustes necessários ao plano e documentá-los devidamente.

A revisão geral do plano de acção deve ser realizada em intervalos não superiores a três meses, no caso de crianças menores de quatro anos de idade.

Procedimentos para revisão do caso

1. Antes de encerrar deve-se conferir se é preciso ou não uma redefinição do caso;
2. Registe se o plano precisa de ser revisto (se precisa de novas datas ou novos encaminhamentos);
3. Faça as mudanças no plano de acção, em caso de necessidade;
4. Informe à família sobre as mudanças feitas no plano.

## Passo 8 | Encerramento



O encerramento do caso é o processo pelo qual se vai pôr fim ao atendimento do caso devido à superação dos motivos de admissão. A decisão de encerramento do caso deve ser registada no plano de acção (Passo 4), incluindo as razões e a pessoa que autorizou o seu encerramento.

Procedimentos para o encerramento do caso

1. Se as metas foram atingidas inicie o processo de encerramento do caso. Registe a informação de encerramento (Anexo 5: Encerramento do caso);
2. Confira se os serviços prestados foram satisfatórios;
3. Confira se o caso foi devidamente registado e encaminhado aos serviços de

- acção social;
4. Confira se foi feita avaliação diagnóstica e avaliação da situação de risco
  5. Confira se o risco foi devidamente respondido;
  6. Informe a criança e à família que o caso vai ser encerrado;
  7. Disponibilize à família um contacto ou referências de serviços relevantes em caso de problemas futuros;
  8. Peça a opinião da família e da criança sobre todo o processo e registe a opinião;
  9. Descreva as principais mudanças na vida da criança depois da intervenção;
  10. Explique as razões do encerramento do caso, dentre elas:
    - a. As necessidades da criança e da família estão satisfeitas e os objectivos do plano foram cumpridos
    - b. A criança e/ou a família não está mais disposta a participar
    - c. A criança saiu da área geográfica dos SDSMAS (caso arquivado)
    - d. A criança faleceu
  11. No caso em que o objectivo principal do plano foi cumprido, mas existem necessidades que ainda não foram satisfeitas, deve-se abrir uma nova ficha de plano de acção para monitoria nos próximos 3 meses.

© UNICEF/2021



## ANEXOS

### Lei, planos e programas por tipo de casos

Tipo de caso	Legislação pertinente
<b>Grupo familiar em situação de pobreza e vulnerabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n° 4/2007, de 7 de Fevereiro, que define as bases em que assenta a protecção social e organiza o respectivo sistema, artigo 7.</li><li>• Decreto n° 85/2009, de 29 de Dezembro, aprova o Regulamento da Segurança Social Básica.</li><li>• Decreto n° 47/2018, de 6 de Agosto, aprova os Programas de Segurança Social Básica.</li><li>• Resolução n° 46/2017, de 2 de Novembro, aprova a Política de Acção Social e Estratégia de Implantação e revoga a Resolução n°12/98, de 9 de Abril.</li><li>• Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2016-2024.</li></ul>
<b>Saúde Básica e Bem-Estar</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Constituição da República de Moçambique (CRM) com as alterações introduzidas pela Lei n°1/2018, de 12 de Junho, artigo 89.</li><li>• Programa Quinquenal do Governo (PQG).</li><li>• Lei ° 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança. Título I, Subtítulo II, artigo 11 a 20.</li><li>• Lei n°19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA</li><li>• Iniciativa Global para a Eliminação da Transmissão Vertical.</li><li>• Plano Estratégico para o Sector Saúde PESS 2014-2019.</li><li>• Política Nacional de Saúde Neonatal e Infantil em Moçambique.</li><li>• Plano de Acção Multisectorial de Redução da Desnutrição Crónica 2011- 2021.</li><li>• Plano Nacional da Área da Deficiência, PNAD II 2012-2019.</li><li>• Decreto n° 8/2009, de 31 de Maio, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança.</li></ul>
<b>Educação e Inclusão</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei n° 7/2008, de 9 de Julho, aprova a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança. Capítulo IV, artigo 38 a 44.</li><li>• Lei n° 18/2018 de 28 de Dezembro, estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Educação na República de Moçambique (SNE).Capítulo I, artigo 3.</li><li>• Plano Estratégico do Sector da Educação</li><li>• Programa Quinquenal do Governo (PQG)</li><li>• A Estratégia do desenvolvimento integral da Criança em Idade Pré-escolar (DICIPE) 2012-2021.</li></ul>

<b>Violência no convívio familiar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 29/2009, de 29 de Setembro, aprova a Lei sobre a violência doméstica praticada contra a mulher. Capítulo I, artigo 3; Capítulo II, alínea a), nº1 do artigo 11.</li> <li>• Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a adesão da República de Moçambique à Convenção Sobre os Direitos da Criança.</li> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança. Título I, artigo 5; Capítulo III, artigo 26 e seguintes.</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, aprova a Lei da Organização Tutelar de Menores. Capítulo I, da Organização Tutela de Menores.</li> </ul>
<b>Violência fora do convívio familiar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a adesão da República de Moçambique à Convenção Sobre os Direitos da Criança.</li> <li>• Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, Lei de Revisão do Código Penal. Livro Segundo, Parte Especial, Título I, Capítulo I, alínea c) do artigos 160, artigos 163 e 182, Capítulo IV, alínea c) do artigo 197.</li> </ul>
<b>Abuso sexual e Exploração Sexual Infantil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Artigo 34, 35 e 36.</li> <li>• Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro, Lei de Revisão do Código Penal, artigo 201 (Violação), artigo 202 (Trato sexual com menor de doze anos), artigo 203 (Outros actos sexuais com menores), artigo 204 (Atentado ao pudor), artigo 212 (Utilização de menores em pornografia), artigo 215 (Prostituição de menores).</li> <li>• Resolução nº 43/2002, de 28 de Maio, adesão da República de Moçambique ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis</li> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei da Promoção e Protecção dos Direitos da Criança</li> <li>• Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros 2016-2019</li> <li>• Lei nº 19/2019, de 22 de Outubro, Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Capítulo III, artigos 28,30,32, 33, 34, 38, 39 e 40.</li> </ul>
<b>Negligência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a Convenção Sobre os Direitos da Criança, artigo 2.</li> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, Artigo 6.</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores, artigo 3.</li> <li>• Lei nº 10/2004. Lei da Família.</li> </ul>

<b>Abandono</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a Convenção Sobre os Direitos da Criança, artigo 3.</li> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, artigo 5.</li> <li>• Lei nº 10/2004. Lei da Família.</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores, Capítulo V, artigos 97, 104, 112, 114,128, 135 e 142.</li> </ul>
<b>Exploração laboral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, artigos 4, 5 e 6.</li> <li>• Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, artigos 2, 3, alínea a) do artigo 5, e 12.</li> <li>• Resolução nº 5/2003, de 23 de Abril, ratifica a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º.</li> <li>• Resolução nº 6/2003, de 23 de Abril, ratifica a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças. Artigos 1º, 2º e 3º.</li> </ul>
<b>Criança afastada do convívio familiar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, artigos 4, 5 e 6.</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores, Capítulo V, artigos 97, 104, 112, 114,128, 135 e 142.</li> <li>• Diploma Ministerial nº 278/2010, de 31 de Dezembro, aprova o Regulamento dos Infantários e Centros de Acolhimento à Crianças em Situação Difícil, artigos 2, 3, 4 e 9.</li> </ul>
<b>Problemas psicossociais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a Convenção Sobre os Direitos da Criança, artigo 23, 24.</li> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores</li> <li>• Diploma Ministerial nº 278/2010, de 31 de Dezembro, aprova o Regulamento dos Infantários e Centros de Acolhimento à Crianças em Situação Difícil.</li> </ul>
<b>Conflito com a lei</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, Título II, Subtítulo III, Capítulo I, artigos 81 e seguintes.</li> <li>• Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores, Capítulo V, artigo 53, e artigo 61 e seguintes.</li> </ul>

#### Contacto com a lei

- Constituição da República de Moçambique (CRM) com as alterações introduzidas pela Lei nº1/2018, de 12 de Junho.
- Resolução nº 19/90, de 23 de Outubro, ratifica a Convenção Sobre os Direitos da Criança.
- Resolução nº 20/98, de 26 de Maio, ratifica a adesão à Carta Africana dos Direitos e Bem- Estar da Criança.
- Lei nº 22/2019, de 11 de Dezembro, Lei da Família.
- Lei nº 7/2008, de 9 de Julho, Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança.
- Lei nº 8/2008, de 15 de Julho, Lei da Organização Tutelar de Menores.
- Decreto nº 33/2015, de 31 de Dezembro, aprova o Regulamento de Protecção Alternativa de Menores.
- Diploma Ministerial nº 278/2010, de 31 de Dezembro, aprova o Regulamento dos Infantários e Centros de Acolhimento à Crianças em Situação Difícil.



Apoio:

